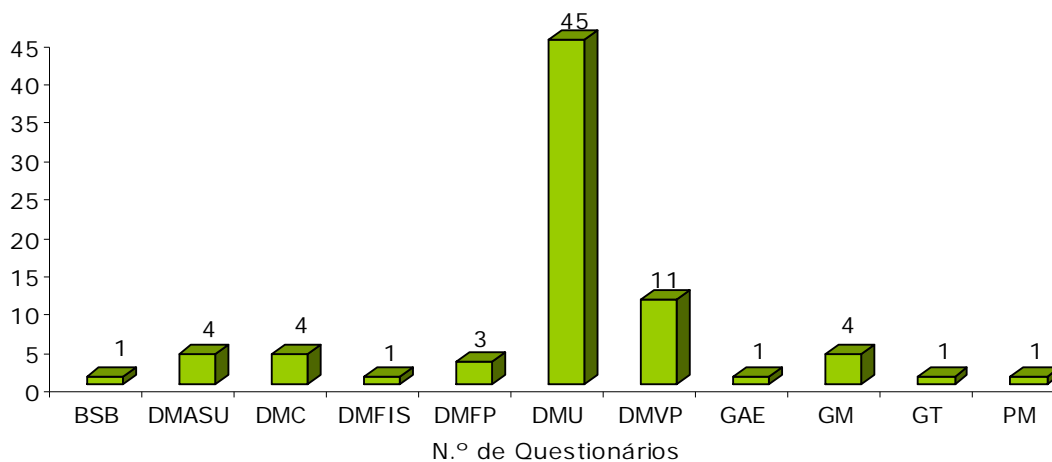


I REVISÃO ANUAL AO CRMP  
**CHECK UP AO CÓDIGO REGULAMENTAR DO MUNICÍPIO DO PORTO**  
Resultado do Inquérito aos Serviços Municipais

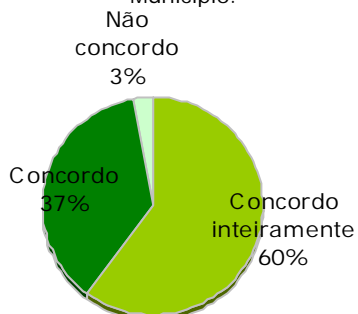
**IDENTIFICAÇÃO**

- n.º total de questionários respondidos: **76**

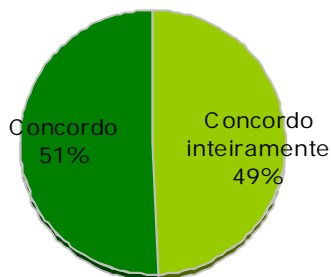


**1. AVALIAÇÃO GERAL**

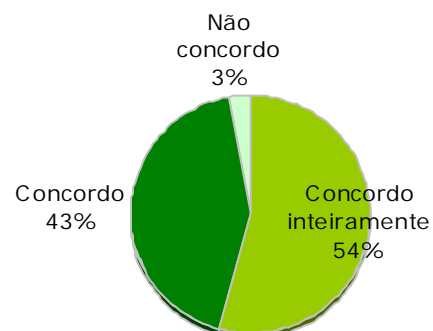
**1.1. O CRMP veio facilitar o conhecimento** de todas as normas do Município.



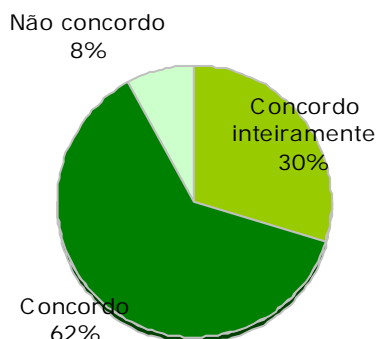
**1.2. O CRMP é mais simples** de consultar do que os antigos regulamentos.



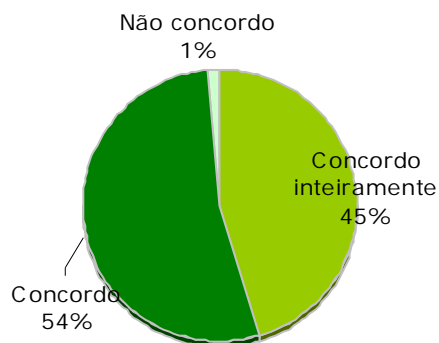
**1.3. O CRMP é um auxiliar útil** no desempenho das minhas funções.



**1.4. Com o CRMP sinto mais segurança** na aplicação das normas.

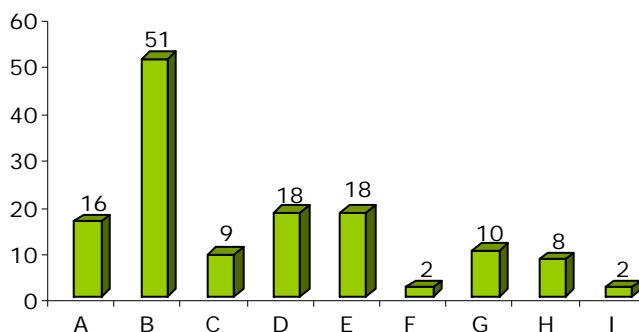


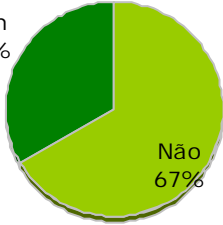
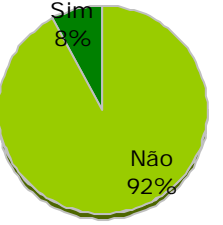
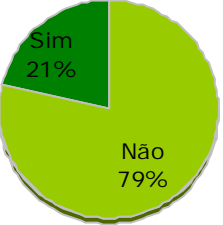
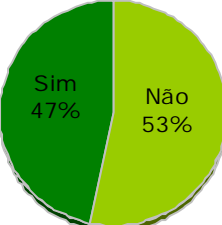
**1.5. O CRMP permite uma melhor articulação** entre todas as normas do Município.



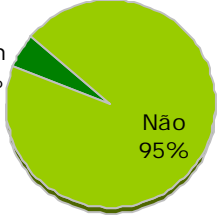
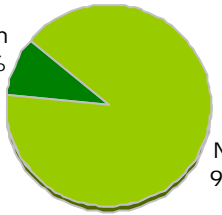
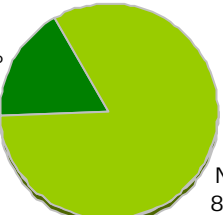
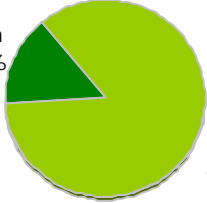
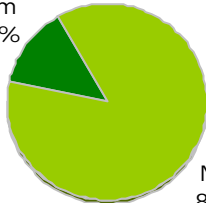
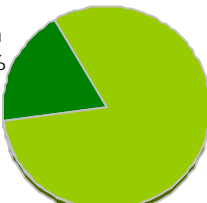
## 2. ÂMBITO DO CÓDIGO

### 2.1. Quais as Partes do Código com que mais trabalha?



<p><b>2.2.</b> Existe alguma matéria que não se encontra tratada no CRMP, que julga que deveria ser <b>introduzida</b> neste Código?</p>	<p><b>2.3.</b> Existe alguma matéria que se encontra tratada no CRMP, que julga que <b>não deveria estar incluída</b> neste Código?</p>	<p><b>2.4.</b> Existe alguma Parte ou Título do CRMP que julga que deveria ser objecto de uma <b>alteração profunda</b>?</p>	<p><b>2.5.</b> Gostaria de <b>apresentar propostas</b> para a alteração de alguma Parte ou Título do Código?</p>
<p>Sim 33%</p> <p>Não 67%</p> 	<p>Sim 8%</p> <p>Não 92%</p> 	<p>Sim 21%</p> <p>Não 79%</p> 	<p>Sim 47%</p> <p>Não 53%</p> 

## 3. AS NORMAS DO CRMP

<p><b>3.1.</b> Detectou a existência de normas <b>inúteis</b>, isto é, que nunca têm aplicação?</p>	<p><b>3.2.</b> Detectou a existência de normas que são a <b>mera reprodução da lei</b>?</p>	<p><b>3.3.</b> Teve <b>dificuldade na interpretação</b> de normas?</p>
<p>Sim 5%</p> <p>Não 95%</p> 	<p>Sim 9%</p> <p>Não 91%</p> 	<p>Sim 17%</p> <p>Não 83%</p> 
<p><b>3.4.</b> Detectou a existência de normas contraditórias?</p>	<p><b>3.5.</b> Detectou a existência de normas desactualizadas?</p>	<p><b>3.6.</b> Detectou a existência de normas que dificultam o desempenho das suas funções?</p>
<p>Sim 15%</p> <p>Não 85%</p> 	<p>Sim 13%</p> <p>Não 87%</p> 	<p>Sim 19%</p> <p>Não 81%</p> 

## PROPOSTAS DE REVISÃO DO CRMP APRESENTADAS NOS QUESTIONÁRIOS

### Parte A

#### Normas a introduzir

- Acessibilidade e comunicabilidade dos documentos

#### Normas que carecem de alteração profunda

- Artigos A-2/2.º, A-2/3.º, A-2/8.º;
- clarificar/ definir em que qualidade o munícipe se pode apresentar como requerente (ex: proprietário, usufrutuário, locatário, superficiário);

#### Alterações que os serviços pretendem apresentar

- adicionar possibilidade de entrega dos códigos das certidões das conservatórias comercial e predial em substituição dos documentos em papel, nos elementos instrutórios dos pedidos de licenciamento;
- substituir pedido de certidão de dívida pela consulta através da Internet (DL 114/2007, de 19 de Abril);

#### Normas contraditórias

- Contradição extra CRMP (Parte A com CMP, 135/99);
- Contradição interna no CRMP (Parte A com a instrução dos pedidos das diferentes partes);

#### Normas que dificultam o desempenho de tarefas

- As dificuldades sentidas encontram-se ao nível da elaboração e uniformização dos requerimentos a facultar aos munícipes, devido às dúvidas, contradições e omissões no código;

### Parte B

#### Normas a introduzir

- Normas para a recepção provisória e definitiva de espaços verdes de domínio público, resultantes de operações urbanísticas e sobre o período de manutenção da responsabilidade do promotor;
- a profundidade das construções (nº1 do artigo 7º do RMEU), e os afastamentos dos corpos balanceados nos alçados de tardo;
- definição de regras para a construção de anexos;
- artigo que estabeleça coeficientes de permeabilidade para os diferentes materiais de revestimentos dos arranjos exteriores (LNEC);
- artigo B.1/27.º - Definições e conceitos – “marquise”
- normas relacionadas com o processo da digitalização/informatização;
- conceitos orientadores sobre a estética do edifício (ex. cores, materiais revestimento e coberturas etc);
- definição de “colmatação”;
- convenções de representação nas PT;
- regulamentação sobre as regras de edificação no Centro Histórico do Porto.

#### Normas a eliminar

- aquela que consta do artigo B-1/2º, e que é transcrição do RPDM e que não releva para a explicitação de nenhum artigo específico deste documento (exemplo a definição “colmatação”);
- artigo B-1/10º - Estendais.

#### Normas que carecem de alteração profunda

- a), b) e) f) g) do n.º 1 do artigo B-1/27 (obras de escassa relevância urbanística);
- propostas apresentadas pela DMFMIS;
- alínea c) do nº 3 do art. B-1/16º será 1,10m;

#### Alterações que os serviços pretendem apresentar

- Art. B-1/5:
  - proposta de alteração do n.º 1 com vista à efectiva salvaguarda das fachadas azulejares;
  - n.º 3;
  - supressão do n.º 4º d);
  - nova redacção do n.º 5;
- art. B-1/8º; art. B-1/11º;
- art. B- 1/21º (acrescentar iii) b) n.º 2º do art. 42º do RMEU);
- art. B-1/25.º; art.º B-1/27º;
- definição para a construção de marquises;
- normas para a recepção provisória e definitiva de espaços verdes de domínio público, resultantes de operações urbanísticas e sobre o período de manutenção da responsabilidade do promotor (DMASU);
- regulamentação sobre as regras de edificação no Centro Histórico do Porto (DMC).

#### Normas inúteis

- art.º B-1/10.º.

#### Normas que são a mera reprodução da lei

- al. f) do artigo B-1/27.º repete a definição do RJUE.

#### **Normas de difícil interpretação**

- o B-1/2.º (definições);
- o B-1/27.º: obras de escassa relevância deveriam estar descritas de uma forma clara e objectiva.

#### **Normas contraditórias**

- o alíneas e), f) e g) do n.º 1 do artigo B-1/27.º, não contraditórias entre si, mas relativamente ao regime geral;
- o a alínea a), do n.º 1, do art. B-1/27.º, do CRMP, contradiz a alínea d), do n.º 2, do art. 4.º do RJUE;

#### **Normas desactualizadas**

- o B-1/19.º;

#### **Normas que dificultam o desempenho de tarefas**

- o As dificuldades sentidas encontram-se ao nível da elaboração e uniformização dos requerimentos a facultar aos municípios, devido às dúvidas, contradições e omissões no código;

### **Parte C**

#### **Normas que carecem de alteração profunda**

- o Revisão das Normas Técnicas RSU;

#### **Alterações que os serviços pretendem apresentar**

- o avaliação da adequação do DL 127/2008 - Responsabilidade Ambiental;
- o introdução de artigo relativo ao DL 46/2008 - Resíduos Construção e Demolição na parte C;

### **Parte D**

#### **Normas a introduzir**

- o licenciamento de esplanadas na Av dos Aliados e arruamentos envolventes que foram objecto de requalificação urbana;
- o matéria sobre ocupação de via pública.

#### **Normas que carecem de alteração profunda**

- o ocupação da via pública por motivo de obras;
- o toda a matéria sobre ocupação da via pública;

#### **Alterações que os serviços pretendem apresentar**

- o alterações constantes do Portal da DMVP;
- o alterações já apresentadas pela DMFIS;

#### **Normas inúteis**

- o artigo D-3/44.º, não se trata de não ter aplicação, mas a ser cumprido o que este artigo estabelece, não me parece possível autorizar qualquer publicidade sonora (DMASU).

#### **Normas que são a mera reprodução da lei**

- o o disposto na alínea d) do n.º 1 do art. D-1/46.º, os artigos D-1/45.º e D-1/46.º, são praticamente uma transcrição dos artigos 163.º e 164.º do Código da Estrada.

#### **Normas de difícil interpretação**

- o D-3/33.º, n.º 2;
- o D-3/43.º; D-3/44.º;
- o D-3/58.º;
- o D-3/59.º;
- o falta de existência de normas e regulamentação sobre ocupação de via pública;
- o no artigo D-1/11.º, refere que é proibido o estacionamento junto a passeios que por motivo de obras tenham sido colocados tapumes. (Se tiver um passeio com 4 metros de largura, e uma ocupação com um tapume com 1 metro de largura, é proibido estacionar?).

#### **Normas contraditórias**

- o artigo D-1/7.º n.º 5 o prazo indicado - ...com antecedência de 5 dias e o E-7/51.º n.º 1 o prazo indicado - ...com antecedência mínima de 3 dias, em minha opinião, este prazo poderá ser uniformizado para "antecedência mínima de 3 dias", que coincide com o prazo fixado na lei geral;
- o D-5/41.º.

#### **Normas desactualizadas**

- o D-2/52.º:
  - n.º 2 - comprimento de rampas;
  - n.º 3 - Desconheço a Comissão Municipal de Trânsito;
- o D-3/44.º - Publicidade sonora - na alínea c) faz a transcrição do ponto 3 do art. 9.º do Decreto-lei n.º 292/00 de 14/11, já revogado pelo Decreto-lei n.º 9/07 de 17/01

#### **Normas que dificultam o desempenho de tarefas**

- o D-1/7.º n.º 5;

### **Parte E**

#### **Normas a introduzir**

- o Metrologia / Controlo Metrológico

#### **Normas que carecem de alteração profunda**

- o Hospedarias;

#### **Alterações que os serviços pretendem apresentar**

- o Metrologia / Controlo Metrológico - alterações já apresentadas pela DMFIS;
- o Hospedarias (GAE).

#### **Normas inúteis**

- o artigo E-6/3.º (DMVP)

#### **Normas que são a mera reprodução da lei**

- o licenças de recinto improvisadas e itinerantes – parte do articulado limita-se a transcrever o conteúdo dos artigos do DL 309/2002, de 16 de Dezembro referentes a esta matéria (DMFIS).

#### **Normas de difícil interpretação**

- o E-7/58.º; E-7/59.º; E-7/60.º (BSB).

#### **Normas contraditórias**

- o Venda Ambulante e Inspeção sanitária nº 2 do art. E-5/3º do CRMP (DMFIS).

#### **Normas desactualizadas**

- o Hospedarias.

#### **Normas que dificultam o desempenho de tarefas**

- o Artigo E-6/3.

### **Parte F**

#### **Normas a introduzir**

- o utilização de espaços municipais;
- o concessão/atribuição do direito de ocupação e/ou exploração de espaços municipais (fins não habitacionais)

#### **Alterações que os serviços pretendem apresentar**

- o utilização de espaços municipais (DMMuseus e DMCGP).

### **Parte G**

#### **Alterações que os serviços pretendem apresentar**

- o G/11º n.º7 – nova redacção que torne mais claros os critérios que estão na base do articulado (DMPCultural);
- o TMI: sugere-se que sejam definidos parâmetros concretos que ajudem a determinar com uniformidade quando uma operação urbanística de alteração implica acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais. Verificando, com frequência, dificuldade em determinar com equabilidade se a alteração implica sobrecargas, como por exemplo maior afluxo previsível de pessoas ou sobrecarga das infra-estruturas, num caso de alteração de armazém para restauração e bebidas, de comércio para serviços etc., urbanística de alteração implica acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais. Esta necessidade não se verifica quando a sobrecarga é evidente, como por exemplo aumento de nº de fogos (DMU).

### **Todo o Código**

#### **Alterações que os serviços pretendem apresentar**

- o uniformizar designação de “município”/ “utente”;
- o uniformizar forma de contacto do município com a CMP, preferencialmente e-mail, fax, etc. (Ex: Parte A refere e-mail, Parte D artigo D2/4.º refere fax).

#### **Normas de difícil interpretação**

- o Linguagem utilizada. Sugestão: generalizar o acesso e o entendimento do código a uma linguagem mais corrente – não excessivamente jurista (GM).

### **Outros**

#### **Normas a introduzir**

- o BSB
- o DMRH
- o Regulamentos em matérias sociais (educação, cultural e desporto...).